



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas/PB – Sexta-feira, 10 de julho de 2026.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita

YAN NOBREGA DE SOUSA
Vice-Prefeito

DIOCÊNIO SÁTIRO DE SOUSA NETO
Chefe de Gabinete

RAFAELA HORÁCIO DE SOUSA BARRETO
Secretária de Administração e Recursos Humanos

CIANE ARAUJO DE SOUSA
Secretária de Finanças e Serviços de Tesouraria

THADEU BEZERRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Controle Interno

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA
Secretário de Educação e Cultura

LEANDRO DA COSTA MOURA
Secretário de Esportes

EDJANE GOMES DE SOUSA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda

LARISSA PEREIRA MONTEIRO
Secretária de Saúde

ALUIZO ALVES DE SOUSA
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

MARIA ALVES DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação

MARCOS AURELIO GOMES DE SOUSA
Secretário de Obras, Urbanismo e Infraestrutura

JOSÉ EVANILDO MEDEIROS DE SOUSA
Secretário de Serviços Públicos

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 101 DE 09 DE JULHO DE 2026.

REGULAMENTA A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 16, 17 e 19 da Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025, que instituiu o Sistema Nacional de Educação, no §2º do art. 8º da Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o Plano Nacional de Educação, e na Lei Complementar Municipal nº 408, de 15 de julho de 2013, que instituiu o Sistema Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o processo de criação, composição e funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME) de São José de Espinharas-PB.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação é um órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento das ações na área da Educação Básica, passando a integrar o Sistema Municipal de Ensino de São José de Espinharas-PB.

Art. 3º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar suas deliberações;
II – acompanhar e avaliar a implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional de Educação;

III – elaborar seu regimento interno e o da Conferência Municipal de Educação, a serem aprovados por maioria simples de seus membros e homologados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – oferecer suporte técnico para a organização da Conferência Municipal de Educação e outros eventos educacionais;

V – participar da construção do Plano Municipal de Educação, bem como planejar e organizar espaços de debate, monitoramento e avaliação do referido plano;

VI – acompanhar a criação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município e promover estudos e debates sobre esta política.

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação será composto por membros titulares e suplentes, indicados pelas seguintes instituições, órgãos e segmentos, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – Representante do Conselho Municipal de Educação;

III – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Representante da Câmara Municipal;

V – Representante das escolas públicas municipais;

VI – Representante das escolas públicas estaduais sediadas no município;

VII – Representante dos profissionais da educação;

VIII – Representante dos gestores escolares;

IX – Representante dos estudantes;

X – Representante de pais ou responsáveis;

XI – Representante dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social;

XII – Representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;

XIII – Representante da Educação Inclusiva;

XIV – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º A nomeação dos membros será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os membros do Fórum poderão definir critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos ou entidades.

Art. 5º O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação será elaborado e aprovado na primeira reunião do colegiado, por maioria simples de seus membros, e homologado pela Secretaria Municipal de Educação, devendo dispor sobre sua estrutura, funcionamento e o processo de eleição da Coordenação.

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida em seu Regimento Interno.

Art. 7º A coordenação do Fórum será exercida por um Coordenador, um Vice- Coordenador e um Secretário, eleitos entre seus pares na primeira reunião ordinária de cada gestão.

Art. 8º Para a primeira gestão, a eleição da coordenação será definida por aclamação entre os presentes na reunião inaugural.

Art. 9º A partir do segundo mandato, a coordenação em exercício deverá oficial os órgãos e entidades para a indicação de novos membros e para a eleição da nova coordenação com antecedência de um mês do término do mandato vigente.

Art. 10. O Fórum Municipal de Educação será administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que proverá o suporte e a infraestrutura necessários ao seu pleno funcionamento.

Art. 11. A participação no Fórum Municipal de Educação é considerada serviço público de relevante interesse, não sendo remunerada.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, 09 de julho de 2026.

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional